



Número: 0600596-57.2024.6.26.0002

Classe: DIREITO DE RESPOSTA
Órgão julgador: 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP
Última distribuição : 11/10/2024
Valor da causa: R\$ 0,00
Assuntos: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão
Segredo de Justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
RICARDO NUNES registrado(a) civilmente como RICARDO LUIS REIS NUNES (REQUERENTE)	
	EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO registrado(a) civilmente como EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO (ADVOGADO) MARCELO CERTAIN TOLEDO (ADVOGADO) RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES (ADVOGADO)
GUILHERME BOULOS registrado(a) civilmente como GUILHERME CASTRO BOULOS (REQUERIDO)	
	ANA CAROLINE VASCONCELOS SILVA REIS (ADVOGADO) ANA CLAUDIA POMPEU (ADVOGADO) DANILO TRINDADE DE MORAIS (ADVOGADO) FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO registrado(a) civilmente como FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (ADVOGADO) GABRIELA VILELA BUZZO (ADVOGADO) ISABELA DE SOUZA DAMASCENO (ADVOGADO) MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD (ADVOGADO) PRISCILA DE PAULA KAAM (ADVOGADO) TALITA CRISTINA PIMENTA GRECO (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO AMOR POR SÃO PAULO (REQUERIDA)	
	ANA CAROLINE VASCONCELOS SILVA REIS (ADVOGADO) ANA CLAUDIA POMPEU (ADVOGADO) DANILO TRINDADE DE MORAIS (ADVOGADO) FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO registrado(a) civilmente como FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (ADVOGADO) GABRIELA VILELA BUZZO (ADVOGADO) ISABELA DE SOUZA DAMASCENO (ADVOGADO) MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD (ADVOGADO) PRISCILA DE PAULA KAAM (ADVOGADO) TALITA CRISTINA PIMENTA GRECO (ADVOGADO)
Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
129105509	11/10/2024 17:28	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO - SP
Rua Doutor Costa Júnior, 509 – Água Branca – 05002-000
Tel: 3130 2702 – Email: ze002@tre-sp.jus.br

PROCESSO nº 0600596-57.2024.6.26.0002
CLASSE PROCESSUAL: DIREITO DE RESPOSTA (12625)

DECISÃO

Vistos.

1) Trata-se de pedido de direito de resposta, com pedido de liminar, movida por **RICARDO LUIS REIS NUNES** contra **GUILHERME CASTRO BOULOS e COLIGAÇÃO AMOR POR SÃO PAULO**, aduzindo, em síntese, que os requeridos estão veiculando no horário eleitoral gratuito na TV, modalidade inserção, um video no qual imputam o aumento do número de estupros na cidade de São Paulo à alegada incompetência do autor. **Consta de fls. 11 da petição inicial que a propaganda já foi veiculada na TV em diversas inserções na data de hoje.** O video acompanha a petição inicial e consta do ID 129099169.

Antes de serem citados, os requeridos ingressaram espontaneamente nos autos e apresentaram manifestação sob ID 129107381, na qual alegam que não houve manipulação de dados, na medida em que, conforme levantamento da Secretaria da Segurança Pública, o número de estupros realmente aumentou na cidade de São Paulo durante a gestão do autor, a partir de 2021.

Decido.

Verifico que o vídeo impugnado refere expressamente "**que graças à sua incompetência (do autor), São Paulo bateu o triste recorde no número de estupros**", o que é ilustrado por reportagem do 'Valor Econômico' que registra o aumento de estupros no Estado de São



Paulo (e não na cidade de São Paulo) e especificamente no mês de julho de 2024. Ou seja, houve grave descontextualização e manipulação de informação constante de dados de reportagem que não se relaciona sequer à cidade de São Paulo, mas ao estado todo. Se os requeridos realmente possuem dados da Secretaria da Segurança Pública em sentido inverso, **não poderiam jamais utilizar na propaganda uma reportagem ilustrativa que é específica ao mês de julho e que se refere a dados de todo o estado e não ao município de São Paulo.** Além da grave deturpação de informações, verifico também inequívoco conteúdo injurioso ao autor na utilização da expressão "graças à sua incompetência, São Paulo bateu o triste recorde no número de estupros".

Diante destas considerações e ponderações, considerando o grande número de inserções já veiculadas (segundo o autor, ao menos 29 vezes) e para assegurar o resultado útil da presente ação de direito de resposta, defiro a liminar e determino que os requeridos GUILHERME CASTRO BOULOS e COLIGAÇÃO AMOR POR SÃO PAULO se abstenham de veicular novamente a inserção ora impugnada, a partir da cientificação da presente decisão.

Sirva-se da presente decisão como ofício de comunicação às emissoras de televisão da Capital, a fim de que se abstenham de veicular novamente a inserção ora impugnada, facultando-se aos requeridos GUILHERME CASTRO BOULOS e COLIGAÇÃO AMOR POR SÃO PAULO a eventual e tempestiva substituição, observado o disposto no artigo 70, caput e § 1º da Resolução TSE nº 23.610.

2) Citem-se os requeridos para apresentação de defesa em 1 dia.

3) Após, ouça-se o MPE.

Int.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

Rodrigo Marzola Colombini
Juiz Eleitoral

